



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022

Aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2022, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, o Prefeito Municipal Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, portador da identidade n.º ***** SSP/MG e CPF n.º *****, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas, Decreto Municipal nº 3.053, de 14 de dezembro de 2018, Decreto Municipal 2.437 de 29 de janeiro de 2016 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, por deliberação da servidora Beatriz Rayze de Resende, designada como Pregoeira Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 3.301 de 03 de janeiro de 2022, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, PARA UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, à Empresa **PROATIVA HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: - 27.656.480/0001-08, situada na Rua São Paulo, nº 69, Vila Nossa Senhora Aparecida, CEP: 13.890-000, Águas da Prata/ São Paulo, tendo oferecido os valores, nos seguintes itens do anexo I do Edital nº 24/2022, Pregão Presencial nº 15/2022 cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, PARA UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste.

1.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital 24/2022 e seus anexos.

1.2 – APRESENTAÇÃO: o produto deverá ser apresentado de acordo com as necessidades do setor solicitante, nas quantidades solicitadas nas ordens de compras.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2 – Nos termos da Lei Federal 8.666/93, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Coronel Xavier Chaves NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**

2.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela administração, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para futura e eventual aquisição dos respectivos produtos, pelos diversos setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - MG.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 – O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 15/2022:

Produto	Marca	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1 - ABAIXADOR DE LINGUA	THEOTO	R\$ 4,48	200	R\$ 896,00
3 - AGULHA DESCARTÁVEL 13 X 4,5	SR	R\$ 9,70	80	R\$ 776,00
4 - AGULHA DESCARTÁVEL 20 X 5,5	SR	R\$ 9,70	30	R\$ 291,00
5 - AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 6	SR	R\$ 9,70	80	R\$ 776,00
6 - AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 8	SR	R\$ 9,70	30	R\$ 291,00
7 - AGULHA DESCARTÁVEL 40 X 12	SR	R\$ 10,50	30	R\$ 315,00
13 - ALGINATO DE CÁLCIO 10 CM	VITA MEDICAL	R\$ 64,39	20	R\$ 1.287,80
20 - AMBU ADULTO COM MASCARA COM RESERVATORIO O2	SAFTI	R\$ 145,22	3	R\$ 435,66
21 - AMBU INFANTIL COM RESERVATÓRIO DE O2	SAFTI	R\$ 160,50	3	R\$ 481,50
30 - BALANÇA PEDIATRICA DIGITAL	BALMAK	R\$ 828,00	1	R\$ 828,00
37 - BOTA DE UNNA 10,2 CM X 9,14	DERMA-CURE	R\$ 20,18	300	R\$ 6.054,00
53 - CATETER DE FOLEY Nº 14	DESCARPACK	R\$ 2,95	50	R\$ 147,50
54 - UNIDADES DE CATETER DE FOLEY Nº 16	DESCARPACK	R\$ 2,95	50	R\$ 147,50
55 - UNIDADES CATETER DE FOLEY Nº 18	DESCARPACK	R\$ 2,95	50	R\$ 147,50
56 - CATETER INTRAVENOSO 18G	POLYMED	R\$ 75,20	10	R\$ 752,00
57 - CATETER INTRAVENOSO 20G C/100	POLYMED	R\$ 77,40	10	R\$ 774,00
58 - CATETER INTRAVENOSO 22G C/100	POLYMED	R\$ 75,20	12	R\$ 902,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

59 - CATETER TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO (NASAL)	MARK MED	R\$ 0,88	300	R\$ 264,00
66 - COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO(ESTÉRIL)	WELL LEAD	R\$ 4,50	100	R\$ 450,00
72 - DETERGENTE ENZIMÁTICO(MULTIENZIMAS)	PROLINK	R\$ 17,50	60	R\$ 1.050,00
73 - EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL PCT C/50	WILTEX	R\$ 63,00	20	R\$ 1.260,00
75 - ESCOVA CERVICAL NÃO ESTÉRIL	KOLPLAST	R\$ 24,20	40	R\$ 968,00
76 - ESPARADRAPO 10CM X 4,5CM	MISSNER ADPELE	R\$ 10,76	150	R\$ 1.614,00
78 - ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL "G" N/ ESTERIL	CRAL	R\$ 1,13	500	R\$ 565,00
79 - ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL "M" N/ ESTERIL	VAGISPEC	R\$ 0,97	500	R\$ 485,00
80 - ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL "P" N/ ESTERIL	CRAL	R\$ 0,97	500	R\$ 485,00
85 - CAIXAS DE FIO DE SUTURA Nº 4,0	TECHNOFIO	R\$ 36,80	10	R\$ 368,00
88 - FITA MICROPORE BRANCA 1,2 CM X 4,5 M	WILTEX	R\$ 1,50	150	R\$ 225,00
90 - FITA PARA GLICEMIA C/ 50	MEDLEVENSOHN	R\$ 23,42	150	R\$ 3.513,00
102 - JELCO Nº 18 C/ 100	POLYMED	R\$ 75,00	10	R\$ 750,00
103 - JELCO Nº 20 C/ 100	POLYMED	R\$ 77,30	10	R\$ 773,00
104 - JELCO Nº 22 C/ 100	POLYMED	R\$ 74,80	10	R\$ 748,00
105 - JELCO Nº 24 C/ 100	POLYMED	R\$ 83,50	10	R\$ 835,00
108 - KOLLAGENASE SEM CLORANFENICOL	CRISTALIA	R\$ 16,90	20	R\$ 338,00
109 - LÂMINA DE BISTURI Nº 15	DESCARPACK	R\$ 30,00	10	R\$ 300,00
110 - LÂMINA DE BISTURI Nº 23 ESTERIL - CX C/ 100 U	BIOMASS	R\$ 30,00	20	R\$ 600,00
116 - LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAMANHO MÉDIO	LATEX BR	R\$ 18,45	700	R\$ 12.915,00
117 - LUVAS PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENO	LATEX BR	R\$ 18,45	700	R\$ 12.915,00
121 - MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTÁVEL	AMERICA/EVA	R\$ 10,50	500	R\$ 5.250,00
125 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	SUPERMEDY	R\$ 4,11	40	R\$ 164,40
134 - PAPEL CREPADO 40CM X 40CM (CAIXA COM 500)	HOSPFLEX	R\$ 125,00	20	R\$ 2.500,00
154 - PRO PÉ DESCARTÁVEL TNT 20 G	ANADONA	R\$ 8,80	50	R\$ 440,00
155 - RÉGUAS ANTROPOMÉTRICAS PEDIÁTRICAS EM PLÁSTIC	TAYLOR	R\$ 75,00	2	R\$ 150,00
161 - SCALP Nº 21 - CAIXA C/ 100 UNIDADES	SAFER	R\$ 24,66	20	R\$ 493,20
162 - SCALP Nº 23 - CAIXA C/ 100 UNIDADES	WILTEX	R\$ 26,00	20	R\$ 520,00
163 - SCALP Nº 25 - CAIXA C/ 100 UNIDADES	DESCARPACK	R\$ 24,66	20	R\$ 493,20
164 - SERINGA 1 ML COM AGULHA - CX C/ 500 UNID	SR	R\$ 128,00	20	R\$ 2.560,00
165 - SERINGA 10 ML SEM AGULHA CX C/ 250 UNID	SR	R\$ 87,00	30	R\$ 2.610,00
166 - SERINGA 20 ML SEM AGULHA - CX C/ 250 UNID	SR	R\$ 135,00	30	R\$ 4.050,00
167 - SERINGA DE 3 ML SEM AGULHA - CX	SR	R\$ 114,40	20	R\$ 2.288,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

C/ 500 UNID				
168 - SERINGA DE 5 ML SEM AGULHA – CX C/ 500 UNID	SR	R\$ 101,40	20	R\$ 2.028,00
179 - STOPPER - ADESIVO ADULTO	DESKARPLAS	R\$ 10,90	30	R\$ 327,00
183 - TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	WINNER	R\$ 89,00	10	R\$ 890,00
191 - TIRA PARA GLICEMIA ON CALL PLUS II CX C/50 UN	MEDLEVENSOHN	R\$ 23,42	100	R\$ 2.342,00

Valor total de até: **R\$ 83.829,66 (oitenta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos).**

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 24/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 15/2022, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – No ano de 2022, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 - O local da entrega, de cada fornecimento, será o da unidade requisitante na Rua Padre Reis, 84, centro, nesta cidade de Coronel Xavier Chaves.

6.2 – A entrega dos itens dessa licitação se dará no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a solicitação do órgão competente ou do setor de compras da Prefeitura Municipal, de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável na Sede desta Prefeitura, no endereço Rua Padre Reis, 84, centro, nesta cidade ou em outro órgão de acordo com a solicitação.

6.3 - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NA ENTREGA:

6.3.1 – Para comprovação do perfeito cumprimento das obrigações relacionadas no item 2, a licitante vencedora ficará sujeita à fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

6.3.2 – Nota fiscal dos materiais.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas bem como da entrega da mercadoria e emissão da Nota fiscal.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



8.1 – Os contratos de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

8.2 – As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.3 – Se a qualidade dos Materiais entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável, bem como acompanhado dos seguintes documentos:

8.5 – Os Materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal-fatura, conforme o caso.

8.6 – A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de compra enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

8.7 – A cópia da ordem de compra referida no item anterior deverá ser devolvida juntamente com a nota fiscal para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 4.1 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

9.2 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do sistema de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.3 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;

c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.



9.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pelo Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.3 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 9.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital Nº 24/2022, Pregão Presencial nº 15/2022, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

10.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10.3 – O fornecedor que necessitar de reajuste de preço deverá enviar pedido, através de ofício ao setor de compras da prefeitura municipal, juntamente com os documentos que comprovem a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes. O não envio prévio destes documentos, a empresa terá que se sujeitar ao preço registrado no ato do pregão.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – Os Materiais, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 – A cada fornecimento dos Materiais, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1 – Pela Administração, quando:

12.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

12.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

12.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



12.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

13 – As aquisições dos Materiais da presente Ata do Pregão Presencial nº 15/2022 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável da prefeitura ou do Setor competente.

13.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

14.1 - Na sessão de abertura do Processo Licitatório nº 24/2022 - Pregão Presencial nº 15/2022, estiveram presentes os senhores: Michele Gonçalves da Silva; Diogo Verdán do Couto Brazil; Gilmar Fernandes Costa; Elias Balbino; Roberto Silva Santiago; Wesley Henrique de Oliveira Pureza; Joaquim Cleber de Resende; José Maria Mendes Puygerver; Clodoaldo Teixeira Romanhol e Diego Ferreira da Silva, prepostos das Empresas: PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, RCD SISTEMA MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, MATMED HOSPITALAR LTDA; CONEXÃO MÉDICA COMERCIAL LTDA; HEALTH CLEAN COMERCIAL EIRELI; EMENALI MEDICAL LTDA; JOAQUIM CLEBER DE RESENDE; MEDMAIS MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA; ATUANTE COMERCIAL LTDA e PROATIVA HOSPITALAR EIRELI ME, respectivamente.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital nº 24/2022 do Pregão Presencial nº 15/2022, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas, classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 – Fica eleito o foro, da Comarca de Resende Costa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

15.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/2002, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Coronel Xavier Chaves/MG, 13 de abril de 2022

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES
(COMPRADOR)**

PROATIVA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 27.656.480/0001-08
(VENDEDORA)

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF n.º

2 - _____
CPF n.º